



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 0339/2021

Ementa: “*Que retifica o Decreto nº 173-A/2018, que institui o comitê interinstitucional de combate à dengue, zika, chikungunya e febre amarela no Município de Mar de Espanha, e dá outras disposições”*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e ZikaVirus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e/ou febre amarela, trazendo problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que diante da necessidade de se combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, faz-se imprescindível a implantação de ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 173-A/2018 e seu anexo único, cujas disposições serão as seguintes.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, no Município de Mar de Espanha, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade coordenar e propor medidas necessárias à implementação, em nível municipal, das ações de combate, prevenção e controle das doenças mencionadas.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 5º O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, no Município de Mar de Espanha/MG, será composto por usuários do serviço de saúde e do Poder Executivo, conforme estabelecido no Regimento Interno, anexo único a este Decreto.

FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO:6727706360
7063600
Date: 2021.11.30
16:03:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Presidente, o qual, assim como o Vice-Presidente, será empossado na primeira reunião ordinária do Comitê, com registro em ata.

Art. 6º. Compete ao Comitê:

I - implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;

II – integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, bem como Febre Amarela, a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.

§ 1º - A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela no âmbito do Município de Mar de Espanha/MG.

§ 2º - O Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, funcionará conforme seu regimento interno, anexo único, e centralizará os atendimentos à população em geral, para fins de denúncias e orientações, na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Ao Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas no regimento interno.

§ 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 7º- Na prevenção e controle da dengue caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

Art. 8º- É obrigatória a adoção de medidas eficazes ao combate do agente transmissor da dengue em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, que deverão ser cobertos, com material rígido, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes Aegypti*.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo serão especialmente fiscalizados e deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo à responsabilização nos termos da lei

FRANCISCO
DE ASSIS DE
JESUS
FURTADO
7277063600
Digitally signed by
FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO
Date: 2021.11.30
7277063600 160249-03'07

Art. 9º- Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 173-A/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO:6727
7063600

Digitally signed by
FRANCISCO DE ASSIS DE
JESUS
FURTADO:67277063600
Date: 2021.11.30
16:02:36 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 30/11/21 A 11/12/21
ASS.: francisco de assis de jesus

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N° 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE, PREVENÇÃO E CONTROLE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

Art. 1º- O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela, rege-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e propõe estratégias de combate a essas doenças com ênfase na promoção das ações de mobilização social para promover a efetiva participação da população na eliminação de criadouros e dos focos do *Aedes aegypti*, mantendo o ambiente doméstico e demais ambientes de convívio livres do mosquito.

I - DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela tem por finalidade:

I- acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a fim de reduzir números de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle Dengue (PNCD);

II - acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor;

III - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela;

IV - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela;

V - acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, consequentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;

VI - acompanhar e assessorar a Estratégia de Saúde da Família, em especial, o Agente Comunitário de Saúde, visando promover mudanças de hábitos na comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes aegypti*;

VII - acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um controle real do *Aedes aegypti*;

VIII - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

IX - implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, industrias, etc);

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:6727
7063600

Digitally signed by
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
Date: 2021.11.30
16:02:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - implementar ações educativas contra a Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela na rede de ensino infantil, fundamental médio e universitário;

XI - adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc), durante o ano para a prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes aegypti.

II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º- O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º- O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

Art. 4º O Comitê, terá a seguinte estrutura:

I- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde: Éder Sousa Santos;

II- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação: Márcia Helena Kaizer Rossignoli;

III- 01 (um) membro dos Usuários da Saúde: José Mateus de Souza;

IV- 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde: Natasha Machado dos Reis e Ricardo de Oliveira Veras Borges;

V- 01 (um) membro do Setor de Endemias: Jairo Barroso;

VI- 01 (um) membro da Vigilância Sanitária: Vilma Costa Fernandes;

VII- 01 (um) membro da Vigilância Epidemiológica: Vânia Aparecida Borsato Tostes;

VIII- 01 (um) membro da Vigilância do Trabalhador: Márcia Daniele Barbosa;

IX- 04 (quatro) membros da Estratégia Saúde da Família: Laíse Lopes Dias, Hélida Salomé da Silva, Luciane de Oliveira Lopes e Evandro de Paiva;

FRANCISCO
DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:6
7277063600
Digitally signed
by FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO:6
Date: 2021.11.30
16:02:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – 01(um) membro da mobilização social: Irene Aparecida Murador Caieiro Guirro;

XI- 01(um) membro da Secretaria Municipal de Obras: Paulo Roberto Mattos Júnior.

Art. 5º- A Presidência do Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º- Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ao Presidente compete:

I- Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II- Convocar as reuniões ordinárias, que ocorrerão a cada 2 (dois) meses, e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário, com pelo menos 48 horas de antecedência;

III- Representar o Comitê em reuniões, em convocações por auditoria e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate as doenças transmitidas pelo Aedes aegypti no Município;

IV - Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê.

III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 8º O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, através da aprovação da maioria relativa dos membros do Comitê.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
FURTADO:67277063600
063600

Digitally signed by
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Date: 2021.11.30 16:01:46
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal